



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE  
CÂMARA TÉCNICA DE CONTROLE AMBIENTAL**

**Termo de Referência para o Grupo de Trabalho de proposta de Resolução CONAMA que define critérios para a produção de resíduos sólidos orgânicos**

**I – Antecedentes**

Em julho de 2015, a Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano do Ministério do Meio Ambiente, encaminhou ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA proposta de Resolução CONAMA que “*define critérios e procedimentos para a produção de composto proveniente de resíduos sólidos orgânicos, para o licenciamento ambiental de unidades de compostagem, e dá outras providências*”. A iniciativa consta do Processo nº 02000.001228/2015-37, do MMA.

Em consonância com o regimento interno do Conselho, a proposta foi encaminhada pela Secretaria-Executiva do CONAMA ao IBAMA que, em agosto de 2015, manifestou-se favoravelmente à continuidade de sua tramitação, considerando que meritória a proposta por promover e regulamentar a aplicação da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Ademais, duas áreas técnicas do IBAMA (DIQUA e DILIC) sugeriram alterações pontuais na proposta.

Paralelamente, a matéria foi também remetida à Consultoria Jurídica do MMA para análise da pertinência legal da mesma, tendo manifestação favorável quanto à sua continuidade. Em 02 de fevereiro de 2016, o Comitê de Integração de Políticas Ambientais – CIPAM, do CONAMA reuniu-se e aprovou, por unanimidade, a admissibilidade da matéria, que foi encaminhada à Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos por pertinência de atuação e análise.

**II - Objetivo**

Este Termo de Referência visa orientar as discussões e o trabalho a ser desenvolvido pelo Grupo de Trabalho, visando subsidiar a Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos- CTQAGR na avaliação de propostas de Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA que define critérios para a produção de resíduos sólidos orgânicos.

**III – Composição e Coordenação do Grupo de Trabalho**

1. As atividades do Grupo de Trabalho (GT) serão orientadas por este Termo de Referência aprovado pela Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e Gestão de Resíduos.
2. As indicações de membros do GT poderão ser efetuadas até o dia 26 de fevereiro de 2016, conforme deliberado pela CTQAGR, mediante comunicação à Secretaria Executiva do CONAMA e, a seguir, à Presidência da Câmara.
3. A Coordenação do GT será realizada pelo **Ministério do Meio Ambiente**, tendo como Vice-coordenador **CNI** e como Relator **ABES**.
4. O Coordenador do GT assinará o documento elaborado pelo Relator e será responsável pela sua apresentação aos membros da CTQAGR. O Relator deverá destacar em seu documento os eventuais dissensos entre os segmentos e entidades integrantes do Grupo.
5. O GT reunir-se-á em sessão pública e, nas discussões e encaminhamentos, serão dadas preferência à palavra e posicionamento dos membros designados. Demais participantes poderão se manifestar desde que a palavra seja concedida por um membro formalmente indicado e conte com a concordância do Grupo.
6. Todas as apresentações realizadas no âmbito do GT, mesmo as que utilizarem projeções, tipo Power Point, serão disponibilizadas no site do CONAMA, tornando-se parte do Processo nº 02000.001228/2015-37 supracitado.
7. É de responsabilidade do coordenador do GT encaminhar à Secretaria Executiva do CONAMA, no prazo de até dez dias da realização de cada reunião, para divulgação, a documentação técnica e científica que suporta as propostas em discussão, bem como os resumos de reunião.

#### **IV - Prazo e Cronograma de Trabalho**

A primeira reunião do GT deve ocorrer nos dias XX e XX de março de 2016, quando, então, será estabelecido o cronograma de reuniões e seus horários de funcionamento. O GT terá prazo de 60 dias, a contar da instalação do GT, para encerrar suas atividades e encaminhar o resultado à CTQAGR.

#### **V - Diretrizes para o Grupo de Trabalho e a sua Coordenação**

1. Os membros do GT deverão atuar de forma a atender o prazo definido neste Termo de Referência, propiciando que seja enviada à CTQAGR proposta com o mínimo de pendências possível.
2. A Câmara Técnica de Qualidade Ambiental e gestão de Resíduos será responsável por finalizar a proposta proveniente do GT.

3. O GT realizará atividades de consultas regionais, desde que essenciais à conclusão das discussões em andamento. Atividades externas programadas não poderão concorrer com as reuniões agendadas pelo GT.
4. O GT poderá contar com apresentação sobre experiências de compostagem que tenham por finalidade sanar dúvidas ou finalizar discussões em andamento.
5. Poderão ser levados em consideração, no que couberem, informações e sugestões oriundas de estudos realizados por instituições técnico científicas desde que visem concluir processos de discussão do GT.
6. O Ministério do Meio Ambiente dará o suporte técnico necessário ao GT, especialmente no que se refere às atividades de articulação com os demais órgãos e entidades competentes e de sistematização das informações necessárias.
7. As reuniões do GT deverão ser realizadas prioritariamente em Brasília – DF.